



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA MESA DIRETO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei de Complementar nº 009/2023.

**Objeto:** “Dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação e dá outras providências.”

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2023**

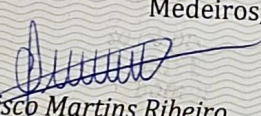
A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, está em vigor desde 1º de abril de 2021, data de sua publicação.

A referida norma em seu Artigo 8º determina:

*“Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.”*

A Medida Provisória nº 1.167, de 2023 prorrogou o prazo para adequação à nova Lei. Ocorre que o município de Medeiros não possui tal função, sendo essa, pleiteada pelo presente projeto. Considerando o prazo para adequação que se finda nesse mês de dezembro, propomos o referido projeto e pugnamos pelo seu recebimento e tramitação em regime de urgência, urgentíssima. Portanto, senhores e senhoras vereadores, essas são as justificativas apresentadas ao presente projeto,

Medeiros, 04 de novembro de 2023.

  
Francisco Martins Ribeiro

Prefeito Municipal de Medeiros



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 / 2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS.** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** A presente Lei dispõe sobre a criação de função pública denominada agente de contratação, de livre nomeação e exoneração, em atendimento ao que determina a Lei nº 1.433 de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, entende-se por agente de contratação o servidor nomeado pelo Prefeito Municipal, entre servidores concursados ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º** A função pública de agente de contratação possui as seguintes características e direitos:

I - O exercício da função pública de que trata esta lei concederá ao servidor nomeado a percepção do valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, que será somado ao valor da remuneração do cargo no qual o servidor foi concursado, pago mensalmente com sua remuneração. Esse valor será reajustado através do mesmo percentual e na mesma periodicidade em que for concedido reajuste aos servidores municipais da Administração.

II - O valor de que trata o *caput* desse artigo comporá a remuneração do servidor nomeado, considerando sua natureza remuneratória, e será base de cálculos para contribuição previdenciária (INSS) e imposto de renda pessoa física (IRPF).

III - O valor de que trata o *caput* desse artigo **NÃO** se incorpora à remuneração do servidor, cuja percepção é condicionada ao efetivo exercício da função pública de agente de contratação.

IV - O valor de que trata o *caput* desse artigo é base para férias anuais e décimo terceiro. Ocorrendo nomeação ou exoneração no curso do exercício financeiro, o cálculo para fins de pagamento de férias e décimo terceiro será proporcional aos valores de remuneração percebidos durante os períodos aquisitivos.

V - A jornada laboral semanal da função pública de agente de contratação corresponde a 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.

VI - O servidor nomeado para exercer a função gratificada de agente de contratação que estiver em período probatório será avaliado para fins de estabilidade no exercício dela.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro  
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

**Art. 4º** São requisitos para exercício da função pública de agente de contratação:

- I – formação em curso superior, tecnólogo ou ensino médio.
- II – experiência mínima comprovada de 3 (três) anos nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento;
- III – ter sido aprovado em avaliação técnica preliminar realizada por comissão designada pelo Prefeito Municipal especialmente para aferir a expertise nas áreas de compras públicas, licitações e planejamento; e
- IV – disponibilidade para atuar em regime de dedicação exclusiva, com jornada laboral semanal de 40 (quarenta) horas.

**Art. 5º** São atribuições gerais da função pública de agente de contratação:

I – atuar na fase preparatória dos procedimentos e processos de compras e licitações, coordenando o planejamento de compras realizados pelos órgãos da Administração, organizando-os, unificando-os e orientando os secretários e diretores na elaboração do ETP estudo técnico preliminar, TR Termo de Referência, anteprojeto, projeto básico e plano de contratações anual.

II - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

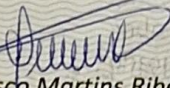
III - acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o cronograma da licitação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;

IV - conduzir as sessões públicas de licitação e contratação direta, podendo solicitar manifestação da procuradoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da Administração, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

V – fazer-se substituir pela comissão de contratação para a execução dos processos de licitação sob sua responsabilidade, na modalidade concorrência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 04 de dezembro de 2023

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal de Medeiros MG

Objeto: Criação de função pública de agente de contratação.

Quadro 1 - Custo mensal da criação de função pública de agente de contratação				
Descrição	Valor da função pública	13º salário mensal	1/3 de férias mensal	Custo mensal
Função pública de agente de contratação	2.000,00	166,67	55,56	2.222,22
Exercício de 2023	2.688,89			466,67

Quadro 2 - Custo anual do aumento real e da alteração de níveis			
Exercício de 2023	Revisão	Exercício de 2024	Revisão
2.688,89	4,50%	33.718,67	4,00%
			Exercício de 2025
			35.067,41

Quadro 3 - Custo anual da folha nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 - antes da criação de função pública de agente de contratação				
Segmento do custo da despesa com pessoal	Exercício de 2023	Expectativa de Revisão	Exercício de 2024	Expectativa de Revisão
Custo total da folha	15.056.055,20	4,50%	17.336.109,78	4,00%
Serviços Médicos Consulta 1.114.524	1.116.000,00		1.166.220,00	
Total	16.172.055,20		18.502.329,78	

Quadro 4 - Custo anual da folha nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 - depois da criação de função pública de agente de contratação				
Segmento do custo da despesa com pessoal	Exercício de 2023	Expectativa de Revisão	Exercício de 2024	Expectativa de Revisão
Custo total da folha	15.058.744,09	4,50%	17.369.828,45	4,00%
Serviços Médicos Consulta 1.114.524	1.116.000,00		1.166.220,00	
Total	16.174.744,09		18.536.048,45	

Quadro 5 - Projeção da Receita corrente líquida ajustada - exercícios de 2023, 2024 e 2025				
Exercício 2022	Exercício de 2023	Projeção de crescimento	Exercício de 2024	Exercício de 2025
30.044.740,24	32.598.543,16	7,50%	35.043.433,90	7,00%

Quadro 6 - Percentual de gastos com pessoal - antes da criação de função pública de agente de contratação				
Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício de 2025	
49,61%	52,80%	51,32%	51,32%	

Quadro 7 - Percentual de gastos com pessoal - depois da criação de função pública de agente de contratação				
Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício de 2025	
49,62%	52,89%	51,41%	51,41%	

Quadro 8 - Percentual do impacto que a criação de função pública de agente de contratação irá causar				
Exercício 2023	Exercício 2024	Exercício 2025	Exercício de 2025	
0,01%	0,10%	0,09%	0,09%	

**Metodologia e Premissa - § 2º da LC 101/2000**

O Quadro 1 demonstra o custo mensal da criação de função pública de agente de contratação;

O Quadro 2, demonstra o custo anual da criação de função pública de agente de contratação. Para o exercício de 2023 foi pego o valor total do custo mensal, conforme Quadro 1, considerando que a vigência dar-se-á a partir de dezembro/2023. Para o exercício 2024, foi pego este mesmo valor, multiplicado por 12, acrescido de 4,50%. Para o exercício de 2025, foi pego o valor projetado para 2024, acrescido de 4%. Estes percentuais representam a expectativa de inflação para 2023 e 2024;

O Quadro 3 demonstra o custo total da folha antes da criação de função pública de agente de contratação. Os valores são os constantes do impacto da concessão de aumento real para os cargo contidos na Tabela II, Grupo II - Apoio Pedagógico; alteração de níveis dos cargos de auxiliar de biblioteca e disciplinar, realizado anteriormente;

O Quadro 4 demonstra o custo da folha depois da criação de função pública de agente de contratação. A sua apuração se dá com a soma dos valores do Quadro 2 com os valores do Quadro 3;

O Quadro 5 demonstra a receita corrente líquida ajustada, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua projeção é realizada a partir da receita corrente líquida efetivamente realizada no exercício de 2022, acrescida, de 8,50%, considerando a tendência do exercício. Para 2024 e 2025, foi o valor projetado para 2023, acrescido de 7,50% e 7,00%, respectivamente. Estes percentuais representam a inflação e crescimento do PIB, para os exercícios de 2023 e 2024;

No Quadro 6 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 antes da criação de função pública de agente de contratação. A sua apuração se dá na relação dos valores de cada exercício, apurados na forma do Quadro 3, com a respectiva receita corrente líquida ajustada, Quadro 5;

Impacto Orçamentário-Financeiro  
Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Criação de função pública de agente de contratação.

No Quadro 7 são demonstrados os percentuais de gastos com pessoal, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025 depois da criação de função pública de agente de contratação. A sua apuração se dá na relação dos valores de cada exercício, apurados na forma do Quadro 4, com a respectiva receita corrente líquida, Quadro 5; e No Quadro 8 são demonstrados os percentuais do impacto que a criação de função pública de agente de contratação, nos exercícios de 2023, 2024 e 2025. A sua apuração se dá na relação do Quadro 2, com a corrente líquida ajustada, Quadro 5.

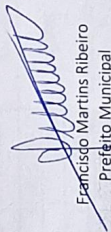
**Despesa de Caráter Continuado - Art. 17, § 1º da LC 101/2000**

A criação de função pública de agente de contratação, é despesa obrigatória de caráter continuado, portanto, deve ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de 2023, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, podendo ser considerada, ainda, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, na autorização. Para os exercícios de 2024 e 2025, os recursos serão assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

**Declaração de Adequação Orçamentária - Art. 16, Inciso II, § 1º, CC 101/2000**

Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, conforme ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correrão por conta de dotações específicas, constantes da lei orçamentária de 2023, onde consta, inclusive, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma podemos declarar que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

Medeiros, 04 de dezembro de 2023.

  
Francisco Martins Ribeiro  
Prefeito Municipal